



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 232 / 2022

Cria e regulamenta a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e artigo 102 e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09,

CONSIDERANDO que o item 6 da Recomendação Geral nº 19 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da Organização das Nações Unidas conceitua a “violência baseada no gênero” como sendo a violência que é dirigida contra a mulher por ela ser mulher ou aquela que afeta desproporcionadamente as mulheres;

CONSIDERANDO que o item 9 da Recomendação Geral nº 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da Organização das Nações Unidas atualiza a expressão para “violência de gênero contra as mulheres”, fortalecendo a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, que requer respostas abrangentes, para além de eventos específicos que envolvam agressores individuais e vítimas/sobreviventes;

CONSIDERANDO que os itens 2 e 4 da Recomendação Geral nº 33 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da Organização das Nações Unidas informam que os Estados partes devam assegurar que as mulheres tenham efetivo acesso à justiça, o que inclui a proteção de seus direitos contra todas as formas de discriminação, com vistas a empoderá-las como pessoas e titulares de direitos, bem como a qualidade dos procedimentos em todos os níveis dos sistemas de justiça, com mecanismos especializados, judiciais e extrajudiciais;



CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO que o art. 8º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará estabelece o compromisso dos Estados Partes em adotarem medidas específicas destinadas a promoverem o conhecimento e a observância do direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito das mulheres a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; a modificarem os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combaterem preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra as mulheres; bem como a prestarem serviços especializados apropriados às mulheres sujeitadas a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 11.340/2006 indica como medida de prevenção à violência doméstica e/ou familiar contra a mulher a integração do Sistema de Justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública dispostas no artigo 5º, incisos IX e XXI da Lei Complementar Estadual nº 65/03, bem como no artigo 4º, incisos III e XI da Lei Complementar Federal nº 80/94 a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos coletivos das mulheres;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDPMG nº 196/2021 que prevê normas gerais para criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs), órgãos de atuação indicados no artigo 6º, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que as Defensorias Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência (NUDEMs) possuem atuação local, faz-se necessária a criação de órgão interno especializado, que promova a atuação estratégica e permanente em âmbito estadual na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

DELIBERA:



CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CEDEM

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - CEDEM, órgão de atuação com natureza permanente e abrangência estadual, constituído em conformidade com o artigo 6º, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 2º Resolução da Defensoria Pública-Geral regulamentará o funcionamento da CEDEM, conforme proposta apresentada pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - CEDEM tem como objetivo primordial prestar suporte e auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no desempenho da atividade funcional, bem como atuar isolada e/ou conjuntamente com as membras e membros, sem prejuízo da atuação da defensora pública e do defensor público com atribuição, sempre que a demanda apresentada referir-se a direitos específicos ou gerais relacionados às mulheres.

Art. 4º São atribuições ordinárias da CEDEM no âmbito do suporte às defensoras públicas e defensores públicos independentemente de sua área de atuação:

- I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução sobre assuntos gerais ligados aos direitos das mulheres, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;
- II – fomentar a formação continuada em gênero, com o intercâmbio permanente de experiências, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas



CONSELHO SUPERIOR

no que diz respeito aos direitos das mulheres;

III - prestar apoio às atividades das Defensorias Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência (NUDEMs) e também das defensoras públicas e defensores públicos que atuem na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero de forma não especializada.

Parágrafo único. A função de apoio, de ofício ou mediante provocação, compreende:

- a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta referente aos direitos das mulheres;
- b) a manifestação de opinião consultiva sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes aos direitos das mulheres;
- c) a disponibilização de informações sobre as redes locais de enfrentamento à violência e de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.
- d) o estímulo à atividade conjunta e integrada entre órgãos de atuação com atribuição concorrente, centralizando informações, expedindo recomendações de caráter não vinculativo e suprindo eventuais deficiências na atuação finalística relacionada aos direitos das mulheres.

Art. 5º São atribuições estratégicas da CEDEM:

I - promover medidas judiciais ou extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos referentes à violência de gênero contra as mulheres e acompanhar as demandas propostas, agindo conjuntamente com os órgãos de atuação que detenham a mesma atribuição ou de forma subsidiária, avaliando as melhores estratégias para combate ao dano ou ilícito de âmbito local, regional, estadual ou nacional;

II - atuar conjuntamente às demais Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs) a fim de conferir tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, podendo ser elaborados projetos de atuação coordenada, inclusive com a criação de protocolos específicos;

III - postular junto aos órgãos dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em casos de violência de gênero contra as mulheres, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação da defensora pública ou do defensor público natural no acionamento de referidas Cortes Internacionais;

IV - prestar orientação às entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres em situação de violência de gênero;

V - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações que prestem supletivamente assistência jurídica a mulheres em situação de violência de gênero,



CONSELHO SUPERIOR

-
- no âmbito da tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos;
- VI - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos direitos e garantias fundamentais das mulheres, em colaboração com a Assessoria de Comunicação Social, com a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), bem como com a Coordenação de Projetos, Convênios e Parcerias (CooProC);
- VII - fomentar a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais mediante audiências públicas e cursos de formação de defensoras populares, garantindo a educação em direitos humanos das mulheres;
- VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com órgãos e entidades públicas e privadas ligadas aos direitos das mulheres, propondo atuações conjuntas;
- IX - estabelecer permanente articulação com órgãos equivalentes de outras Defensorias Públicas na área dos direitos das mulheres para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- X - representar a Instituição perante a Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do CONDEGE, o Conselho Estadual da Mulher e os demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, mediante designação da Defensoria Pública-Geral do Estado, participando das reuniões e eventos;
- XI - participar da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres / MG, da Rede Metropolitana de Enfrentamento à Violência, bem como de comissões, coletivos, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos de controle e participação social afetos à promoção e defesa dos direitos das mulheres, de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, participando das reuniões e eventos;
- XII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a violência de gênero contra as mulheres;
- XIII - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres;
- XIV - acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- XV - subsidiar, do ponto de vista técnico, a construção e execução dos projetos do Planejamento Estratégico e dos planos de ação do PGA da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos das mulheres, inclusive com a elaboração de protocolos e pareceres;
- XVI - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Instituição na defesa dos direitos das mulheres;
- XVII - elaborar propostas de Resolução e Deliberação a serem submetidas à
-



CONSELHO SUPERIOR

Defensoria Pública-Geral e ao Conselho Superior, respectivamente, acerca de temas que envolvam os direitos das mulheres.

§ 1º As atribuições estratégicas da CEDEM são de caráter extraordinário, subsidiário e suplementar à atuação das defensoras públicas e defensores públicos com atribuição, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão.

§ 2º Se houver necessidade de suporte ou atuação estratégica conjunta, caberá à defensora pública ou ao defensor público com atribuição acionar a CEDEM quando da instauração de procedimento administrativo e/ou ação judicial para a tutela coletiva dos direitos das mulheres.

§ 3º Nas Comarcas onde não houver unidade da Defensoria Pública instalada, a atuação da CEDEM se dará de forma excepcional, de acordo com a relevância da demanda para o contexto local.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - CEDEM será composta por órgãos de execução mandatários:

- I - 1 (um) Coordenadora/Coordenador;
- II - Colaboradoras e Colaboradores, em número não inferior a 3 (três);

Art. 7º Os órgãos de execução titulares das Defensorias Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência (NUDEMs) terão assento na CEDEM enquanto estiverem em exercício de suas funções, não se aplicando o regramento contido na Deliberação 190/2021.

Art. 8º O regulamento interno da CEDEM previsto no art. 2º poderá prever a existência de subcoordenações por razões conjunturais específicas, bem como o número exato das colaborações.



CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO MANDATÁRIOS

Art. 9º. A eleição dos órgãos de execução mandatários dar-se-á nos moldes da Deliberação nº 196/2021.

Art. 10. São atividades privativas da Coordenação;

I - subscrição de informes, relatórios e notas técnicas;

II - representação da Defensoria Pública em órgãos colegiados referidos no artigo 6º, inciso VIII desta Deliberação.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a Coordenadora/Coordenador atuará com prejuízo de suas atribuições ordinárias e perceberá compensação de dias de crédito na forma da Deliberação 190/2021.

Art. 11. São deveres dos órgãos de execução mandatários da CEDEM:

I - comparecerem com assiduidade às reuniões internas realizadas preferencialmente por videoconferência;

II - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seus encargos;

III - observarem o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública;

IV - comunicarem à Coordenação eventual desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;

Art. 12. São prerrogativas dos órgãos de execução mandatários da CEDEM:

I - provocarem a convocação de reuniões extraordinárias internas, realizadas preferencialmente por videoconferência;

II - obterem ciência das datas das reuniões internas;

III - terem a palavra e votarem nas reuniões internas;

SEÇÃO II



CONSELHO SUPERIOR

DA COORDENADORA / COORDENADOR

Art. 13. São atribuições da Coordenadora/Coordenador:

- I - garantir o cumprimento das atribuições da CEDEM, previstas nos artigos 5º e 6º desta Deliberação;
- II - apresentar minuta de resolução à Defensoria Pública-Geral, fundamentada no plano de trabalho, indicando os meios e recursos necessários para o funcionamento da CEDEM;
- III - provocar a Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária à atuação da CEDEM;
- IV - na primeira reunião ordinária de cada mandato, propor o plano de metas bianual e zelar por seu cumprimento;
- V - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - convocar, presidir e manter arquivo das atas das reuniões internas, ordinárias e extraordinárias;
- VII - instaurar procedimentos administrativos de ofício ou por provocação e cuidar para registro das providências tomadas, observando-se o disposto no artigo 19 da Deliberação 196/2021;
- VIII - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos órgãos de execução da Defensoria Pública;
- IX - representar a CEDEM em atos e solenidades oficiais, pessoalmente ou mediante indicação de outro órgão de execução, em caso de impossibilidade de comparecimento;
- X - elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas na CEDEM, contendo lista de procedimentos administrativos em tramitação e arquivados, diagnóstico da implementação do plano de trabalho e outras informações que demonstrem a atuação naquele período.

SEÇÃO III DAS COLABORADORAS / COLABORADORES

Art. 14. Às Colaboradoras/Colaboradores da CEDEM aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Deliberação 196/2021.



CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DA VACÂNCIA

Art. 15. Será desligado da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - CEDEM o órgão de execução mandatário que:

I - completar o mandato;

II - requerer seu afastamento;

III - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as da CEDEM;

IV - descumprir os deveres indicados no artigo 10, incisos I, II e III desta Deliberação.

§ 1º Na hipótese do inciso II, deverá ser observado o inciso IV do art. 10, bem como o § 2º do art. 6º da Deliberação 196/2021.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a Defensoria Pública-Geral requererá o desligamento do órgão de execução mandatário ao Conselho Superior, que proferirá decisão precedida de oitiva da interessada ou interessado, conforme artigos 6º e 8º da Deliberação 196/2021.

Art. 16. No caso de desligamento da Coordenadora/Coordenador antes do encerramento do mandato, assumirá interinamente a colaboradora/colaborador mais antiga/antigo até nova designação.

§ 1º Salvo diante de impossibilidade absoluta, a Coordenadora/Coordenador cumprirá o prazo de transição de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento inferior a 60 dias da coordenadora ou coordenador, assumirá interinamente a colaboradora ou colaborador mais antigo na CEDEM.

§ 3º Em caso de férias ou afastamento superior a 60 dias, o Conselho Superior promoverá edital simplificado para eleição de coordenadora ou coordenador interino.

Art. 17. No caso de desligamento de Colaboradora/Colaborador voluntário, a



CONSELHO SUPERIOR

Coordenação avaliará a necessidade de preenchimento da vaga, oportunidade em que o Conselho Superior poderá abrir processo seletivo simplificado para completar o prazo do mandato vigente.

Parágrafo único. Os novos órgãos de execução mandatários eleitos atuarão conforme plano de trabalho em andamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Todas as comunicações mencionadas nesta Deliberação serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Parágrafo único. Até que seja efetivamente implantado o SEI, as comunicações dar-se-ão pelo e-mail institucional da CEDEM.

Art. 19. Todas as publicações e divulgações deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 20. Até que seja criado e estruturado o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o suporte administrativo à CEDEM será fornecido pela Defensoria Pública-Geral.

~~Art. 21. A Câmara de Estudos de Igualdade Étnico Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual ficará incorporada à CEDEM no que diz respeito às questões de igualdade étnico racial, de gênero e de diversidade sexual direcionadas às mulheres, cis ou trans, passando o art. 1º, IX, Deliberação nº 160/2021, a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*IX — Câmara de Estudos de Igualdade Étnico Racial, Identidade de Gênero e Diversidade Sexual.*~~

~~§ 1º Às membras e membros da Câmara mencionada no caput será oportunizada a~~



CONSELHO SUPERIOR

~~escolha de atuarem na CEDEM como Colaboradoras/Colaboradores até o final de seus mandatos.~~ Revogado pela Deliberação nº 295/2023, de 27/01/2023.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo máximo de 90 (noventa) dias será publicado edital para a eleição dos órgãos de execução mandatários.

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 9 de março de 2022

Gério Patrocínio Soares
Presidente do CSDPMG